Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 753/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17325/2017
PROTOCOLO	: 1837027
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: ÂNGELO GUERREIRO
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO DO APRENDIZADO, RESSOCIALIZAÇÃO E TRABALHO DO APENADO DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR	: R$ 1.478.042,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE UNIFORMES ESCOLARES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

A dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídas com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 05 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 063/2017, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a Associação do Aprendizado, Ressocialização e Trabalho do Apenado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Tratam os autos sobre o exame do Processo Administrativo n.º 20.237/2017 instaurado visando à contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** – (fls. 102-105) e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 063/2017** - (fls. 192-202) celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto do pacto é a aquisição de conjuntos de uniformes escolares (camiseta e bermuda), mochilas escolares - tamanho grande e pequeno - e estojos escolares para atender a Rede Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil, conforme Cláusula Primeira - (fls. 192).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 1.478.042,40 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil quarenta e dois reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta - (fls. 195).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo período de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Décima Primeira - (fls. 201).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª e 2ª fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da dispensa de licitação e da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ªICE–35848/2017* - (fls. 220-224).

Submetido a análise do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* segue o entendimento da Equipe Técnica e exara r. Parecer *PAR-3ªPRC-16443/2017* - (fls. 225) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 120, I, *"b"* e II do regramento supra.

A contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação* – (fls. 102-105) – é amparada no artigo 24, XIII da Lei Federal n° 8.666/93, *in verbis:*

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *...*
>
> *XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

O gestor justifica a dispensa tendo em vista o caráter social do objeto, qual seja: gerar emprego e renda para os indivíduos em situação de reclusão no sistema penitenciário, ex-reclusos e suas famílias, bem como grupos de pessoas em situação de dificuldade de subsistência, que manifestem interesse na qualificação profissional e na geração de emprego e renda, sendo a Associação do Aprendizado uma associação sem fins lucrativos atuante na defesa dos direitos sociais, cultura e arte - (fls. 3-4).

O processo está instruído ainda com o parecer jurídico, a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, a pesquisa de mercado, a razão da escolha do fornecedor e a publicação da ratificação da dispensa dada pelo ordenador de despesas.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 063/2017* - (fls. 192-202), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de conjuntos de uniformes escolares (camiseta e bermuda), mochilas escolares - tamanho grande e pequeno - e estojos escolares para atender a Rede Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil, no valor de R$ 1.478.042,40 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil quarenta e dois reais e quarenta centavos) e prazo de vigência estimado para o período de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação - (fls. 192-202).

Frise-se que a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial ocorreu de forma tempestiva, nos moldes do parágrafo único do artigo 61 da Lei Geral de Licitações (203-204).

Após apreciação dos documentos acostados, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação dos atos praticados nestas 1ª e 2ª fases, nos seguintes termos (fls. 223) *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação, realizada pelo Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*

> *b) regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 63/2017 celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Associação do Aprendizado, Ressocialização e Trabalho do Apenado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 07.315.122/0001-16), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."*

O d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (fls. 225), *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do Corpo Técnico, este Ministério Público de Contas, nos termos Regimentais, conclui pela legalidade e regularidade da dispensa do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I e II, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular *Dispensa de Licitação* e formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 063/2017*, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 063/2017** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ângelo Guerreiro, CPF/MF n.º 112.713.688-70, como contratante, e, de outro lado, a **Associação do Aprendizado, Ressocialização e Trabalho do Apenado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n.º 07.315.122/0001-16, representado pela Senhora Eronita Boeira Portela, CPF/MF nº 561.737.171-15, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC-MSS/ARP